



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 43, DE 04 DE ABRIL DE 2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 03/2016 da Comissão Permanente de Legislação e Normas/COUNI, **RESOLVE**:

- I) Aprovar o Regimento Núcleo de Estudos Estratégicos de Fronteira – NEEF da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD

- II) Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Profª. Liane Maria Calarge
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS DE FRONTEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (NEEF/UFGD)

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Núcleo de Estudos Estratégicos de Fronteira da Universidade Federal da Grande Dourados (NEEF/UFGD) é órgão complementar interunidades, vinculado conjuntamente à Faculdade de Ciências Humanas (FCH), Faculdade Comunicação, Artes e Letras (FACALE) e Faculdade de Educação (FAED), e tem por finalidade:

I - contribuir para o fortalecimento da articulação de pesquisadores, laboratórios e grupos de pesquisas, prioritariamente da FCH, FACALE e FAED, em atividades de estudos, pesquisa e extensão sobre a temática “fronteiras”;

II - estimular e apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão voltados para a temática “fronteiras”, especialmente, em Mato Grosso do Sul;

III - promover a gestão conjunta de infraestrutura, instalações, espaços, pessoal e apoio do prédio-sede do NEEF, enquanto recurso multidisciplinar para pesquisa com a temática “fronteiras” na UFGD.

Artigo 2º - O presente Regimento tem por objetivo fixar a estrutura administrativa e disciplinar o funcionamento do NEEF/UFGD.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 3º - Compõem a estrutura administrativa do NEEF/UFGD:

I – Conselho Gestor;

II – Conselho Pleno.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO GESTOR

Artigo 4º - O Conselho Gestor, instância deliberativa e Executiva do NEEF/UFGD, será composto da seguinte maneira:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I - Um membro docente, do quadro da FCH/UFGD, indicado pelo Conselho Diretor da FCH, dentre os coordenadores de laboratórios em funcionamento no prédio-sede do NEEF;

II – Um membro docente, do quadro da FACALE/UFGD, indicado pelo Conselho Diretor da FACALE, dentre os coordenadores de laboratórios em funcionamento no prédio-sede do NEEF;

III – Um membro docente, do quadro da FAED/UFGD, indicado pelo Conselho Diretor da FAED, dentre os coordenadores de laboratórios em funcionamento no prédio-sede do NEEF;

§1º- Os membros do Conselho Gestor terão mandatos de dois anos e deverão ter seus respectivos suplentes, indicados da mesma forma, com o mesmo perfil e com mandato vinculado ao dos titulares, que serão substituídos pelos suplentes em eventuais faltas impedimentos;

§2º- O Conselho Gestor elegerá dentre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, que terá mandato de dois anos, sem que seja permitida recondução e respeitando um rodízio entre as unidades acadêmicas de origem do presidente e do vice;

§3º- Os membros do Conselho Gestor, seu presidente e seu vice-presidente serão designados por Portaria Conjunta dos Diretores da FCH, FACALE e FAED.

Artigo 5º - O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado com 48 horas de antecedência pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º- Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, o Conselho Gestor será presidido pelo Vice-Presidente.

§2º- Perderá o mandato o membro do conselho gestor que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa.

Artigo 6º - As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples, presentes, no mínimo, a metade mais um dos membros, cabendo ao Presidente voto comum e de qualidade.

Artigo 7º - As reuniões do Conselho Gestor serão secretariadas por um secretário que também será responsável pela redação de suas atas, as quais, após aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e enviadas em cópia eletrônica para todos os membros do Conselho Pleno.

Artigo 8º - Compete ao Conselho Gestor:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I – estabelecer as diretrizes gerais do NEEF/UFGD e suas linhas de atuação, assim como fixar critérios para a elaboração de projetos, estabelecer prioridades e submetê-las aos órgãos competentes;
- II – aprovar o plano anual de atividades, de acordo com o planejamento e orçamento;
- III – contribuir para o bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo NEEF/UFGD;
- IV – fomentar linhas de estudo, extensão e pesquisa relacionadas à temática “fronteiras”, que avalie como estratégicas, a partir da constatação de demandas e oportunidades identificadas pelos pesquisadores;
- V – aprovar normas e procedimentos para seleção de projetos que integrarão o NEEF/UFGD e, eventualmente, para destinação de financiamentos;
- VI – opinar e propor acordos ou convênios a serem firmados pela UFGD com instituições públicas ou privadas e que versem sobre a temática do âmbito do NEEF;
- VII – aprovar as atas de suas reuniões;
- VIII – deliberar sobre a participação do NEEF/UFGD em congressos, simpósios e demais eventos científicos e culturais;
- IX - apreciar o relatório anual de atividades do NEEF/UFGD, elaborado pelo Presidente;
- X - aprovar as normas de funcionamento técnico e administrativo do NEEF/UFGD;
- XI - funcionar como instância de consulta da UFGD em matérias relativas às suas áreas de atuação;
- XII - aprovar planos de atividades para renovação do funcionamento do núcleo.

CAPÍTULO IV - DO PRESIDENTE

Artigo 9º - Compete ao Presidente:

- I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Gestor e do Conselho Pleno;
- II – representar o NEEF/UFGD em todas as instâncias da UFGD e fora dela;
- III – promover os necessários entendimentos com os membros do Conselho Gestor para o bom andamento dos trabalhos do NEEF/UFGD;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV – orientar a preparação das pautas das reuniões do Conselho Gestor e a elaboração de suas atas, assim como, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – submeter ao Conselho Gestor o plano e o relatório anual de atividades do NEEF;

VI – promover a articulação entre os pesquisadores do NEEF e a comunidade interna e externa à universidade e diferentes redes, associações, grupos e núcleos de estudos e pesquisas que abordem a temática “fronteiras”, favorecendo a integração e o intercâmbio de ideias e produção científica;

VIII – adotar as providências necessárias, por meios dos órgãos competentes da UFGD, para a boa execução e andamento das atividades promovidas pelo NEEF;

IX – receber, e encaminhar junto aos órgãos competentes da UFGD, às demandas comuns e gerais para o funcionamento do NEEF, sobretudo às relacionadas à estrutura de funcionamento predial, segurança, limpeza, comunicação, serviços de apoio e similares;

X – acompanhar os projetos e trabalhos do NEEF/UFGD, no sentido de buscar prover os meios necessários para a realização da programação aprovada;

XI – promover a divulgação de pesquisas e estudos realizados pelo NEEF realizados, sempre respeitando os direitos autorais e a autonomia de laboratórios, grupos e pesquisadores, através de todos os meios possíveis disponibilizados pela UFGD e oportunidades externas;

XII – propor a aquisição de acervo de interesse do NEEF, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela UFGD;

XIII - promover simpósios, seminários, encontros e reuniões de discussão acerca dos estudos de interesse do NEEF;

XIV – elaborar bianualmente o relatório de atividades do NEEF/UFGD e submetê-lo ao Conselho Pleno e, posteriormente, aos Conselhos Diretores da FCH, FACALE e FAED;

XV – gerenciar a atuação de servidores e estagiários lotados, cedidos ou disponibilizados para atuação nas atividades gerais do NEEF/UFGD;

XVI - submeter, após aprovação do Conselho Gestor, às instâncias competentes da UFGD, propostas de estabelecimento de convênios, termos de cooperação, parceria, assessoria e/ou consultoria em ensino, pesquisa e extensão com outras instituições.

XVII – executar outros atos necessários para o fiel cumprimento de suas funções.



CAPÍTULO V – DO CONSELHO PLENO

Artigo 10 - O Conselho Pleno, instância consultiva e deliberativa do NEEF/UFGD, terá a seguinte composição:

I - Os membros do Conselho Gestor;

II - Os coordenadores dos laboratórios de pesquisa que desenvolvam as suas atividades no prédio-sede do NEEF;

III - Os coordenadores dos Programas de Pós-Graduação vinculados à FCH, FACALED e FAED;

IV - Um representante da Direção (Diretor ou Vice-Diretor) da FCH, FACALED e FAED;

V- um membro do corpo discente de pós-graduação regularmente matriculado em um dos programas da FCH, FACALED ou FAED, indicado pela APG, preferencialmente dentre os que desenvolvam atividades junto a um dos laboratórios do NEEF;

VI - um membro do corpo discente de graduação regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da FCH, FACALED ou FAED, indicado pelo DCE, preferencialmente dentre os que desenvolvam atividades junto a um dos laboratórios do NEEF;

§1º- Os membros do Conselho Pleno terão mandatos de dois anos e serão designados por meio de Portaria conjunta dos diretores da FCH, FACALED e FAED, para um mandato de dois anos;

§2º- O Presidente do Conselho Pleno será o presidente do Conselho Gestor;

§3º- O Conselho Pleno reunir-se-á, ordinariamente a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado com 72 horas de antecedência pelo Presidente ou por 1/3 de seus membros;

§4º- As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria absoluta, com quórum mínimo de metade mais um dos membros e voto de 3/5 dos presentes, cabendo ao Presidente somente voto comum.

Artigo 11 - Compete ao Conselho Gestor:

I - Manifestar-se em caráter consultivo, por maioria dos votos dos presentes e com qualquer quórum, sobre as matérias encaminhadas pelo Conselho Gestor ou avocadas pelo próprio Conselho Pleno;

II - Apreciar em caráter deliberativo, por maioria qualificada pelo voto de 3/5 dos presentes e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

com quórum mínimo de maioria de seus membros, sobre as matérias encaminhadas pelo Conselho Gestor ou avocadas pelo próprio Conselho Pleno;

III - Avocar, mediante decisão da maioria qualificada pelo voto de 3/5 dos presentes e com quórum mínimo de maioria de seus membros, a discussão de qualquer matéria ainda não decidida pelo Conselho Gestor;

IV - Appreciar em caráter deliberativo, por maioria qualificada pelo voto de 3/5 dos presentes e com quórum mínimo de maioria de seus membros, sobre recursos e pedidos de reconsideração das decisões tomadas pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS

Artigo 12 - O NEEF/UFGD será mantido por:

I – principalmente, por dotações orçamentárias destinadas da UFGD para o NEEF;

II – em caráter complementar, por recursos alocados nas e pelas unidades acadêmicas para a promoção de pesquisas, atividades e estudos relacionados à temática “fronteiras”, conforme planejamento orçamentário;

III – financiamentos públicos ou privados, captados através de projetos de estudo, pesquisa e extensão para promoção de atividades, especificamente relacionadas aos temas do Núcleo e encaminhados pelo mesmo;

IV – fundos de créditos especiais;

V – arrecadações próprias, nos termos da legislação;

VI – recursos provenientes de convênios e doações.

Artigo 13 – Os recursos financeiros de cada projeto e laboratório serão administrados por seus respectivos gestores.

Parágrafo Único. Caso o projeto receba financiamento a partir de verba vinculada ao NEEF, o gestor realizará prestação de contas semestrais sobre a utilização do recurso através de Relatório ao Conselho Gestor.

Artigo 14– Os recursos advindos de convênios, orçamento da UFGD e outros serão geridos pelo Conselho Gestor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO VII - DAS AÇÕES VINCULADAS AO NEEF

Artigo 15 – Poderão se vincular ao NEEF/UFGD projetos de ensino, pesquisa e extensão que guardem relação com a temática “Fronteiras”, desde que a vinculação seja aprovada pelo Conselho Gestor.

§1º. Para ter sua solicitação de vínculo avaliada pelo Conselho Gestor, o projeto deverá ter cadastro na UFGD ou em órgão de pesquisa externo;

§2º. A submissão do projeto ao Comitê de Ética, caso necessário, é de responsabilidade do respectivo coordenador de cada projeto;

§3º. O Conselho Gestor poderá romper, por razões devidamente fundamentadas, o vínculo do projeto com o NEEF.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16 - As atividades, publicações e pesquisas diretamente vinculadas ao NEEF deverão divulgar o nome do Núcleo e o nome da Universidade.

Artigo 17 - Qualquer proposta de alteração deste Regimento será encaminhada pelo Presidente ao COUNI, após aprovação do Conselho Gestor e aprovação dos Conselhos Diretores da FCH, FACALE e FAED.

Artigo 18 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Gestor, em consonância com o ordenamento da UFGD.

Artigo 19 - Das decisões e atos das instâncias deliberativas do NEEF caberá recurso:

- a) Do presidente do Conselho Gestor para o Conselho Gestor;
- b) Do Conselho Gestor para o Conselho Pleno;
- c) Do Conselho Pleno para a Deliberação Conjunta dos Conselhos Diretores da FCH, FACALE e FAED;
- d) Deliberação Conjunta dos Conselhos Diretores da FCH, FACALE e FAED para o COUNI;

Artigo 20 - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação no Conselho Universitário.